Câmara Mun. de Vereadores SVS
FI 01 RUB

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE JUNHO DE 2019

APROVADO
Votos a Favor: 08
Votos Contra: 0
Abstenção: 0
Sala das Sessões 17/06/19
VERGILIO
Secretário

Autoriza a doação de material de construção e o fornecimento de mão de obra a pessoas carentes em situação emergencial de natureza habitacional no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei estabelece condições e critérios para doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas carentes no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Valério do Sul.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar material de construção e a fornecer mão-de-obra a pessoas carentes para atendimento de situações emergenciais de natureza habitacional.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – material de construção ou material – aquele utilizado pelo Município na construção de casas populares, no padrão simples;

II – mão-de-obra – aquela fornecida por servidores ou contratados do Município para reparação ou construção da residência do requerente em situação emergencial, se necessário, observada a legislação pertinente;

III – pessoa carente – aquela assim reconhecida em relatório sócio- econômico e laudo social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e normas pertinentes, que seja residente no Município;

IV – situação emergencial de natureza habitacional – aquela decorrente:

a) de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo requerente que:

1) comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;

2) submeta sua residência a risco iminente;

3) torne indispensável a realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;

4) comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.

b) de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao requerente e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;

V – requerente – a pessoa que requer a doação do material e/ou o fornecimento da mão-de-obra.

Art. 3º. São condições para a doação de material e/ou o fornecimento da mão-de-obra:

I – a apresentação de requerimento de doação de material e/ou de fornecimento de mão-de-obra devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo requerente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Câmara Mun. de Vereadores S.V.S
Fl 02 RUB

II – a classificação do requerente como pessoa carente no relatório sócio-econômico elaborado para os fins desta Lei e subscrito por técnico designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – a caracterização da situação emergencial da residência do requerente em laudo de vistoria subscrito por Comissão designada pelo Executivo Municipal, criada por Decreto e excepcionalmente nomeada para tal desiderato;

IV – a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material ou do fornecimento da mão-de-obra;

V – a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º. Será sumariamente indeferido o requerimento:

I – que não esteja devidamente preenchido, datado, assinado ou protocolado pelo requerente;

II – que não contenha o relatório sócio-econômico e o laudo de vistoria a que se referem os incisos II e III do *caput* deste artigo;

III – cujo relatório sócio-econômico classifique o requerente como pessoa não-carente;

IV – cujo laudo de vistoria declare não caracterizada a situação emergencial da residência do requerente.

§ 2º. São requisitos obrigatórios do relatório sócio-econômico:

I – a descrição da situação sócio-econômica do requerente;

II – a classificação do requerente como pessoa carente ou não-carente, nos termos da legislação pertinente;

III – a informação sobre a necessidade ou não do fornecimento de mão-de-obra pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei.

§ 3º. São requisitos obrigatórios do laudo de vistoria:

I – a declaração de caracterização ou não da situação emergencial da residência do requerente, com indicação expressa de sua previsão nos termos desta Lei;

II – a descrição sucinta da situação, subsidiada por fotografias do local;

III – em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;

IV – a indicação estimativa do material necessário à reparação do dano, se for o caso;

V – a fixação de prazo para desocupação, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;

VI – a advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência, conforme o dano ou o risco verificado;

VII – a assinatura da pessoa designada pela Comissão mencionada no art. 3º, III, desta Lei.

§ 4º. O laudo de vistoria será elaborado a requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de cópia do relatório sócio-econômico do respectivo requerente, se classificado como pessoa carente.

§ 5º. O fornecimento de mão-de-obra somente ocorrerá quando o requerente não dispuser de outros meios para obtê-la.

Câmara Mun de Vereadores S.V.S.
Fl 03 RUB

§ 6º. Não será deferido o requerimento de doação de material e/ou fornecimento de mão-de-obra para a construção de nova residência quando o dano apurado na residência comprometida for reparável ou não esteja a mesma sujeita a risco iminente.

Art. 4º. A doação de material para reparação ou construção de residência e o fornecimento de mão-de-obra previstos nesta Lei estão respectivamente limitados ao valor máximo de 135 VRM (135 vezes o valor do VRM) por beneficiário.

Parágrafo único. Em sendo contemplado com material e/ou mão-de-obra nos termos desta Lei, o requerente e sua entidade familiar não mais terá direito a outro benefício de natureza habitacional pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização, o acompanhamento e a execução das obras de reparação ou construção de residências previstas nesta Lei.

§ 1º. Deferido o requerimento de doação e autorizada a entrega de material pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, a Secretaria expedirá Termo de Recebimento de Material de Construção a ser assinado pelo requerente.

§ 2º. Assinado o Termo de Recebimento de Material de Construção, o requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do requerente, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão-de-obra da Prefeitura Municipal pelo prazo que esta fixar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º. Nas hipóteses em que o requerente dispuser de mão-de-obra própria ou de terceiros para a reparação ou construção de sua residência, fica pelos mesmos assumida toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

§ 4º. Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo requerente ou por terceiros.

§ 5º. Concluída a obra de reparação do dano ou de construção, a Secretaria Municipal de Assistência Social expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo requerente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS, AOS 03 DE JUNHO DE 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTOATO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun de Vereadores SVS
Fl 04 RUB

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa, dispõe sobre a autorização para doação de materiais de construção e fornecimento de mão de obra a pessoas carentes, visando propiciar uma moradia digna àqueles financeiramente menos favorecidos, e melhor condição de vida.

Portanto, esta é em síntese a proposta encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS, AOS 03 DE JUNHO DE 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTOATO
PREFEITO MUNICIPAL